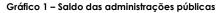
Nota rápida sobre as contas nacionais das administrações públicas

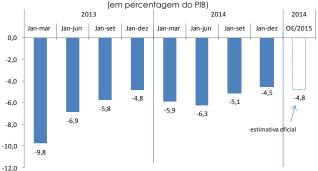
janeiro a dezembro de 2014

27 de março de 2015

A presente nota rápida tem por base as contas nacionais trimestrais por setor institucional, apuradas pelo Instituto Nacional de Estatística (INE), e a 1.º Notificação do Procedimento dos Défices Excessivos (PDE), ambas divulgadas no dia 26 de março de 2015. Esta informação tem caráter provisório até à apresentação dos resultados finais por parte do Eurostat, no prazo de três semanas.

Em 2014, o défice das administrações públicas em contabilidade nacional ascendeu a 7,8 mil M€, fixando-se em 4,5% do PIB. Este resultado agora apurado pelo INE situase no limite inferior do intervalo da estimativa avançada realizada pela UTAO no início de março e publicada na Informação técnica da UTAO n.º 9/2015. O défice das administrações públicas registado no conjunto do ano evidenciou uma redução quer por comparação com o ano anterior, quer face aos primeiros nove meses de 2014. Quando comparado com 2013, o défice registou desagravamento de 0,3 p.p. do PIB, enquanto face ao resultado acumulado até setembro de 2014, a redução alcançada foi ligeiramente superior, cifrando-se em 0,6 p.p. do PIB (Gráfico 1). Na divulgação do défice de 2014, o INE salienta que o resultado apurado, e reportado na 1.ª Notificação do PDE, não inclui ainda qualquer impacto decorrente da capitação do Novo Banco pelo Fundo de Resolução, tendo em conta o facto de ainda não ter ocorrido a venda do Novo Banco e não existir informação suficiente para avaliar esta operação de capitalização. Recorde-se que a mesma opção foi tomada na estimativa da UTAO, que também não inclui o impacto daquela operação. A este respeito, o INE sublinha a natureza provisória deste registo, que deverá ser reavaliado quando nova informação relevante estiver disponível.



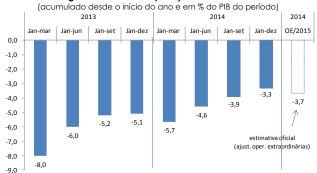


Fontes: INE, Ministério das Finanças e cálculos da UTAO. | Nota: Valores não ajustados de operações de caráter extraordinário.

2 As operações de natureza extraordinária realizadas em 2014 contribuíram para agravar o défice global das administrações públicas, contrariamente ao que sucedeu em 2013. Em 2014, as operações extraordinárias tiveram um impacto negativo de 2,1 mil M€ sobre o défice das administrações públicas, o correspondente a 1,2% do PIB. Destaca-se, entre estas operações, o financiamento concedido no 2.º trimestre a duas empresas públicas do setor dos transportes, a Carris e a STCP, e o consequente reconhecimento da sua dívida total como dívida pública, na ordem dos 1,2 mil M€. A este impacto acrescem efeitos de menor dimensão decorrentes: do programa de rescisões por mútuo acordo, cuja execução em 2014 se cifrou em 230 M€, cerca de 2/3 do valor global previsto nas estimativas oficiais incluídas no OE/2015; do crédito fiscal extraordinário ao

investimento; do pagamento one-off à União Europeia, no âmbito da revisão do Rendimento Nacional Bruto e do IVA; e da assunção da dívida garantida do Fundo de Contragarantia Mútuo. Em 2013, pelo contrário, as operações de natureza extraordinária contribuíram, no seu conjunto, para beneficiar o valor global do défice em 0,5 mil M€, o equivalente a 0,3 p.p. do PIB. Este impacto reflete, por um lado, a injeção de capital no BANIF, realizada no 1.º trimestre, que onerou o défice em 700 M€ e, pelo outro, o Regime Excecional de Regularização de Dívidas Fiscais e à Segurança Social (RERD) que proporcionou um acréscimo de receitas de impostos e contribuições sociais. Tendo em conta o efeito contrário das medidas de natureza extraordinária sobre os resultados orçamentais de 2013 e 2013, os valores ajustados de medidas extraordinárias evidenciam uma redução do défice face a 2013 na ordem dos 1,8 p.p. do PIB, mais significativa do que em valores não ajustados. Deste modo, o défice ajustado reduziu-se de 5,1% do PIB em 2013 para 3,3% em 2014 (Gráfico 2).

Gráfico 2 – Saldo das administrações públicas em contas nacionais, corrigido do efeito de operações extraordinárias



Fontes: INE, Ministério das Finanças e cálculos da UTAO. | Notas: Em 2014, o saldo orçamental foi ajustado do efeito das indemnizações por rescisão, do crédito fiscal extraordinário ao investimento, da reestruturação financeira da STCP e Carris, do write-off de crédito mal parado do BPN Crédito, da pagamento one-off à União Europeia no âmbito da revisão do Rendimento Nacional Bruto e do IVA da assunção da dívida garantida do Fundo de Contragarantia Mútuo. Em 2013, o saldo foi ajustado da injeção de capital no BANIF e do Regime Excecional de Regularização de Dívidas Fiscais e à Segurança Social (RERD).

O défice registado pelas administrações públicas em 2014 superou o objetivo estabelecido para o conjunto do ano. O défice apurado para 2014 situou-se 0,2 p.p. abaixo do objetivo anual, fixado em 4,8% do PIB (Gráfico 1). Em termos nominais o défice ficou cerca de 0,5 mil M€ abaixo do valor implícito no objetivo anual.¹ O défice ajustado, ou seja, excluindo o efeito das operações extraordinárias, cifrou-se igualmente num nível inferior ao objetivo de 3,7% do PIB definido para 2014, sendo neste caso o diferencial face ao objetivo ligeiramente superior, na ordem dos 0,4 p.p. do PIB. Esta diferença decorre do facto do montante global das operações de natureza extraordinária terem onerado mais o défice das administrações públicas em 2014 do que o previsto por ocasião do OE/2015, em que as projeções oficiais apontavam para que aquelas medidas tivessem um efeito negativo sobre o défice na ordem dos 1,9 mil M€.

Informação Técnica da UTAO n.º 11/2015

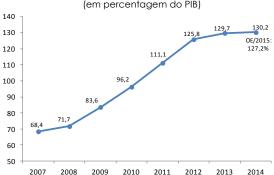
¹ De acordo com os dados de contas nacionais divulgados pelo INE, a 26 de março, o PIB nominal registado em 2014 ascendeu a 173,1 mil M€, situando-se 2,4 mil M€ abaixo do PIB nominal subjacente ao cenário macroeconómico apresentado no OE/2015. Contudo, esta diferença não teve impacto relevante sobre a quantificação do défice quando apresentada em percentagem do PIB.

Nota rápida sobre as contas nacionais das administrações públicas

janeiro a dezembro de 2014

4 A dívida pública no final de 2014 ascendeu a 225,3 mil M€, tendo atingido 130,2% do PIB. Este resultado representa um aumento de 5,6 mil M€ em termos nominais face ao final de 2013, o que equivale a um agravamento de 0,5 p.p. do PIB (Gráfico 3).

Gráfico 3 – Dívida das administrações públicas



Fonte: Banco de Portugal. | Nota: A dívida pública na ótica de Maastricht determina-se em termos brutos e em termos consolidados.

5 A dívida pública registada no final de 2014 excede a previsão do Ministério das Finanças para o final do ano, a qual consta no relatório do OE/2015, em cerca de 2 mil M€ (ou em 3 p.p. do PIB). Para este desvio terá contribuído a menor utilização de depósitos em amortização de dívida e um efeito cambial desfavorável que deu origem a um aumento do stock da dívida quando avaliada em euros, nomeadamente ao nível dos títulos de dívida em dólares e dos empréstimos do FMI em Direitos de Saque Especiais.² Saliente-se que, no que se refere ao objetivo apresentado no OE/2015 em percentagem do PIB (127,2%), apenas uma parte do desvio, i.e. 1,2 p.p., decorre de se ter apurado uma dívida pública nominal mais elevada que a prevista. O desvio remanescente (1,8 p.p.) deve-se ao facto de se ter verificado um nível de PIB nominal mais baixo que o subjacente à estimativa do OE/2015. Por seu turno, este diferencial decorre da sobrestimação do nível do PIB pelo Ministério das Finanças efetuada no âmbito do cenário macroeconómico do OE/2015 e da revisão em baixa operada pelo INE no âmbito da divulgação das contas anuais finais de 2012.

Caixa 1 – Clarificações da Comissão Europeia sobre a flexibilidade prevista nas regras do Pacto de Estabilidade e Crescimento

Na Análise Anual do Crescimento de 2015, publicada em novembro de 2014, a Comissão Europeia identificou o investimento, as reformas estruturais e a responsabilidade orçamental como os elementos centrais da estratégia da política económica da União Europeia, com vista à criação de emprego e de crescimento. Em simultâneo, e em suporte a esta estratégia, a Comissão apresentou um novo Plano de Investimento para a Europa. De modo a reforçar a ligação entre investimento, reformas estruturais e responsabilidade orçamental, a Comissão anunciou igualmente que iria emitir orientações adicionais sobre a melhor forma de otimizar o recurso à flexibilidade prevista nas regras do Pacto de Estabilidade e Crescimento (PEC), sem alterar ou substituir as referidas regras.

² De acordo com informação do IGCP, as flutuações cambiais terão contribuído para o aumento do stock da dívida direta do Estado em euros de cerca de 2300 M€ em 2014. Apenas no mês de dezembro de 2014, o aumento do stock da dívida por este efeito foi de 591 M€. Foi neste enquadramento que a Comissão Europeia emitiu, a 13 de janeiro de 2015, uma Comunicação de natureza interpretativa sobre as regras do PEC, dirigida ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Banco Central Europeu, ao Comité Económico e Social, ao Comité das Regiões e ao Banco Europeu de Investimento. Esta Comunicação apresenta um conjunto de clarificações que decorrem da margem de interpretação que é conferida à Comissão Europeia, em conformidade com as regras do PEC, sem modificar a legislação existente nesta matéria. Com a referida Comunicação, a Comissão pretende contribuir para o desenvolvimento de uma estratégia orçamental mais favorável ao crescimento económico na área do euro.

O grau de flexibilidade na aplicação das regras do PEC depende, na maioria das situações, do facto de o Estado-Membro se encontrar na vertente preventiva ou na vertente corretiva do Pacto.³ Tendo em conta esta diferenciação, as clarificações emitidas pela Comissão Europeia foram as seguintes:

1. Clarificações relativas ao investimento

1.1. Contribuições para o Fundo Europeu para Investimentos Estratégicos

As contribuições nacionais para o Fundo Europeu para Investimentos Estratégicos (FEIE) não serão consideradas pela Comissão para efeitos da definição do ajustamento orçamental quer na vertente preventiva quer na vertente corretiva do Pacto.

A Comissão não abrirá um Procedimento dos Défices Excessivos (PDE) se o défice orçamental ultrapassar o valor de referência exclusivamente devido à contribuição para o Fundo e se o diferencial face àquele valor for de dimensão reduzida e previsivelmente temporário.

No que se refere à dívida, as contribuições para o FEIE não serão tidas em consideração pela Comissão para determinar se a dívida ultrapassa o respetivo valor de referência.

1.2. "Cláusula de investimento" no contexto da vertente preventiva do PEC

Os Estados-Membros que se encontrem na vertente preventiva do PEC podem desviar-se temporariamente do seu objetivo de médio prazo⁴ ou da trajetória de ajustamento em direção ao mesmo, de modo a acomodar despesas de investimento, desde que:

 o crescimento real do PIB seja negativo ou o PIB permaneça muito abaixo do seu potencial;

³ A vertente preventiva do PEC tem como objetivo assegurar em cada Estado-Membro finanças públicas sólidas, através de um exercício de supervisão multillateral, em que é definido no Programa de Estabilidade/Convergência de cada Estado-Membro um objetivo orçamental de médio prazo e uma trajetória de ajustamento até alcançar esse objetivo. A vertente corretiva do PEC é aplicada nos casos em que o défice orçamental e/ou a dívida excedem os valores de referência definidos no Pacto (3% do PIB para o défice, 60% do PIB para a dívida), dando lugar à abertura de um Procedimento dos Défices Excessivos (PDE). O PDE implica uma supervisão e condições mais estritas a aplicar ao Estado-Membro em causa, tendo como objetivo assegurar a rápida correção da situação de défices excessivos. Portugal encontra-se atualmente na vertente corretiva do PEC, sob um PDE desde dezembro de 2009, estando prevista a conclusão deste Procedimento em 2015, com um défice orçamental inferior a 3% do PIB.

⁴ O objetivo de médio prazo para o saldo orçamental de cada país tem de se situar num intervalo entre -1% do PIB e o equilibrio ou um excedente, corrigido dos fetitos cíclicos e líquido de medidas extraordinárias. Este objetivo depende também da dívida pública e dos custos inerentes ao envelhecimento da população, sendo revisto de três em três anos ou quando dão aplicadas reformas estruturais importantes com impacto na situação orçamental. No caso de Portugal, o objetivo de médio prazo corresponde a um défice de 0,5% do PIB.

Unidade Técnica de Apoio Orçamental

Nota rápida sobre as contas nacionais das administrações públicas

janeiro a dezembro de 2014

- o desvio não conduza a um défice acima do valor de referência de 3% e que uma margem de segurança adequada seja preservada;
- se verifique um aumento efetivo dos níveis de investimento;
- o desvio seja compensado dentro do horizonte temporal do Programa de Estabilidade/Programa de Crescimento do Estado-Membro.

Os investimentos elegíveis para efeitos do disposto anteriormente são as despesas nacionais com projetos cofinanciados pela União Europeia no âmbito da política Estrutural e de Coesão, das Redes Transeuropeias e do Mecanismo para Interligar a Europa, bem como o cofinanciamento nacional de projetos também cofinanciados pelo FEIE.

2. Clarificações relativas às reformas estruturais

2.1. "Cláusula de reformas estruturais" no contexto da vertente preventiva do PEC

A Comissão terá em consideração o efeito orçamental positivo decorrente de reformas estruturais para Estados-Membros que se encontrem na vertente preventiva do PEC, desde que essas reformas:

- sejam importantes;
- tenham efeitos orçamentais a longo prazo, positivos, diretos e verificáveis, incluindo através do aumento crescimento potencial sustentável;
- sejam totalmente implementadas.

Para que as medidas de reforma sejam qualificáveis ex ante, os Estados-Membros terão de apresentar um plano específico de reformas estruturais, com informação detalhada e verificável, acompanhado de prazos credíveis para a sua adoção e execução. A Comissão avaliará o plano de reformas antes de recomendar a autorização para um desvio temporário do objetivo de médio prazo ou da trajetória de ajustamento em direção a esse objetivo.

A Comissão acompanhará de perto a implementação das reformas referidas. No caso de o Estado-Membro falhar a implementação das reformas, a Comissão tomará as medidas necessárias. Mais concretamente, em caso de desvio significativo face ao objetivo de médio prazo ou da trajetória de ajustamento, a Comissão emite uma advertência ao Estado-Membro em causa. Esta advertência é acompanhada de uma recomendação do Conselho, solicitando os ajustamentos de medidas necessários para corrigir o referido desvio. Para os Estados-Membros da área do euro, o PEC prevê ainda a possibilidade de serem impostas sanções, sob a forma de um depósito remunerado no montante de 0,2 % do PIB do ano anterior, em caso de incumprimento persistente.

2.2. Reformas estruturais no contexto da vertente corretiva do \mbox{PFC}

A Comissão terá em consideração a existência de um plano específico de reformas estruturais, com informação detalhada e verificável, acompanhado de prazos credíveis para a adoção e execução das reformas, ao recomendar o horizonte temporal para correção da situação de défice excessivo ou qualquer prorrogação desse prazo.

A Comissão irá acompanhar de perto a execução das reformas. No caso de o Estado-Membro falhar a execução das reformas, a Comissão tomará as medidas necessárias. Neste caso, aquela falha será considerada pela Comissão

como um fator de agravamento no momento da avaliação das ações efetivamente tomadas pelo Estado-Membro em resposta às recomendações do PDE e aquando da definição do prazo limite para a correção da situação de défice excessivo. A ausência de medidas eficazes por parte do Estado-Membro levará a um reforço do procedimento e à possível suspensão dos Fundos Estruturais e de Investimento Europeus. Para os Estados-Membros da área do euro, a Comissão recomendará ao Conselho a aplicação de uma multa.

3. Clarificações relativas às condições conjunturais

3.1. Esforço orçamental a realizar ao longo do ciclo económico no contexto da vertente preventiva do PEC

A partir da publicação da presente Comunicação, a Comissão passará a aplicar uma matriz (Tabela 1) para especificar o ajustamento orçamental adequado para cada Estado-Membro e a ter em maior consideração a posição cíclica individual dos Estados-Membros que se encontrem na vertente preventiva do Pacto.

Tabela 1- Ajustamento orçamental anual em direção ao objetivo de médio prazo, no âmbito da vertente preventiva do PEC

(em per <u>centagem do PIB)</u>			
		Ajustamento orçamental anual exigido	
	Condição	Dívida < 60% <u>e</u> sem risco em matéria de sustentabilidade	Dívida > 60% <u>ou</u> existência de riscos em matéria de sustentabilidade
Conjuntura económica excecionalmente desfavorável	Crescimento real <0 ou hiato do produto < -4	Não é necessário qualquer ajustamento	
Conjuntura económica muito desfavorável	-4 ≤ hiato do produto <-3	0	0,25
Conjuntura económica desfavorável	-3 ≤ hiato do produto <-1,5	0 se o crescimento for inferior ao potencial, 0,25 se o crescimento for superior ao potencial	0,25 se o crescimento for inferior ao potencial, 0,5 se o crescimento for superior ao potencial
Conjuntura económica normal	-1,5 ≤ hiato do produto <1,5	0,5	> 0,5
Conjuntura económica favorável	hiato do produto ≥ 1,5	> 0,5 se o crescimento for inferior ao potencial, ≥ 0,75 se o crescimento for superior ao potencial	≥ 0,75 se o crescimento for inferior ao potencial≥ 1 se o crescimento for superior ao potencial

Fonte: Comissão Europeia. I Notas: O ajustamento orçamental corresponde à melhoria do saldo orçamental das administrações públicas, medido em termos estruturais (ou seja, ajustado do efeito do ciclo económico e excluindo medidos one-off). O produto potencial é um indicador sintético da capacidade de uma economia para produzir de modo sustentável e não inflacionista. O hiato do produto refere-se à diferença entre o produto efetivo e o produto potencial (expresso em pontos percentuais quando comparado com o produto potencial). O crescimento potencial corresponde à taxa de crescimento estimada quando a economia atinge o seu produto potencial.

- 3.2. Acomodação de uma deterioração inesperada da atividade económica no contexto da vertente corretiva do Pacto
- A Comissão continuará a avaliar as medidas efetivas tomadas pelo Estado-Membro que se encontra sob a vertente corretiva do PEC, com base na aferição do esforço orçamental estrutural, excluindo desenvolvimentos orçamentais que se encontrem fora do controlo dos Governos.
- 3.3. Situação de grave recessão económica na área do euro ou na União Europeia

A Comissão considera que as disposições do PEC que visam responder a uma situação de grave recessão económica que afete toda a área do euro ou a União Europeia devem ser aplicadas sempre que necessário. No âmbito daquelas disposições, o Pacto permite reformular o ritmo de consolidação para todos os Estados-Membros, quer em termos do esforço orçamental recomendado quer em termos do prazo limite para alcançar os objetivos, desde que tal não coloque em risco a sustentabilidade orçamental a médio prazo.